PL 90

Fls: Nº 09
Proc: Nº 1666/2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.864, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

"VEDA O USO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE DESVALORIZEM E/OU INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU A EXPOSIÇÃO DAS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 90/21, de autoria da Vereadora Tania Gianeli:

Art. 1º Fica vedada a utilização de recursos públicos na realização de eventos artísticos que apresentem músicas ou outras formas de expressão artísticas que desvalorizem e/ou exponham as mulheres à violência ou qualquer forma de constrangimento.

§ 1º A vedação prevista nesta lei abrange toda e qualquer utilização de recursos públicos, seja na forma de fomento pecuniário, disponibilização de espaço público ou outra forma de apoio da Administração Pública Municipal que contribua para a realização do evento artístico indesejado.

§ 2º O disposto nesta lei ainda se aplica aos eventos de artistas que de alguma forma manifeste homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo o órgão responsável pelo seu cumprimento.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de setembro de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA:
21 / 1 / 21

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br